



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 006/2008 – IBRAM
(RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 016/2007 – SEDUMA/DF)

3ª Via – Arquivo

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR o INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - UNIEURO, CNPJ: 37.174.034/0001-02, a executar a RECUPERAÇÃO DE TALUDES E DE PARCELA DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, localizada no SCES TRECHO 0, CONJUNTO 05 – AVENIDA DAS NAÇÕES – ASA SUL – RA I – BRASÍLIA/DF, objeto do processo nº 190.000.391/2005.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) As atividades de recuperação ambiental deverão ser implantadas até a completa recuperação das áreas degradadas;
- 2) Os prazos estabelecidos nos estudos deverão ser seguidos;
- 3) Deverá ser afixada uma placa em local visível contendo o nome do interessado e o número da Autorização Ambiental concedida;
- 4) Cumprir, na íntegra, o PRAD apresentado;
- 5) A não implantação do PRAD aprovado implicará na adoção das sanções previstas em lei;
- 6) A parte constante no estudo sobre a drenagem pluvial somente deverá ser executada após a apresentação e aprovação do projeto pelo IBRAM;
- 7) Ao término das atividades de execução do PRAD, será feita vistoria no local para a verificação da total recuperação da área degradada;
- 8) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 9) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 10) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade até 31/12/2008, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, de de 2008.

GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente/IBRAM

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 006/2008 – IBRAM

Nome: _____

Assinatura: _____

Cargo: _____

Doc. Identidade: _____

Recebido em: ____/____/____

DISTRITO FEDERAL

ÓRGÃO:

Peça N° 290

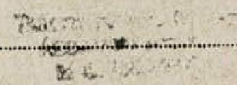
Processo N° 190.000.391/05

Rubrica 164893-4

AO SR,
PARA CANCELAR O CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N° 006/08-332AM, EM NOME DO INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, LEVANDO-SE EM CONTA QUE A LICENÇA DE INSTALAÇÃO N° 076/0008, EMITIDA PELO MESMO INTERESSADO, CONTEMPLA A EXECUÇÃO DE PRAÇA E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM LOCAL. INFORMO AINDA QUE O INTERESSADO NÃO RECEBEU A AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL ACIMA CITADA.

em, 04/10/08

Rafaela Ribeiro



A DILMA / IBAMA

Informando que o cancelamento da Autorização Ambiental nº 006/08, foi efetuado conforme o despacho nº 290 do processo em epígrafe.

11/12/2008

Bráulio de Oliveira Gomes
SAC/IBAMA
Chefe - Matr. 08.734-9